



GT 6: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA GLOBAL: UNIVERSALISMO OU RELATIVISMO?

Murillo Henrique Lima da Costa (UEPG); Email: mhlc22@hotmail.com
Susana Maria Bartmeyer (UEPG); Email: smbartmeyer@hotmail.com

TEMÁTICA: CONCEPÇÕES HISTÓRICAS, FILOSÓFICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS REFERENTES AOS DIREITOS HUMANOS; EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

RESUMO: A pesquisa tem como tema a cidadania global, especificamente na cartilha da UNESCO "Educação para a cidadania global", de 2015. Assim, perguntou-se qual linha adotada pela cartilha: o universalismo ou o relativismo cultural, quando trabalhada questões sobre direitos humanos em seu texto. Como objetivo geral buscou-se analisar a cartilha para verificar qual dessas linhas foi adotada, desdobrando-se em conceituar cidadania global e explicar sobre universalismo e relativismo cultural, para aplicar a comparação com o texto da cartilha. Assim, a pesquisa utilizou o método dialético, através da contraposição de teorias sobre os direitos humanos e a cartilha da UNESCO e também foi realizada pesquisa bibliográfica e documental. O autor Listz Vieira contribuiu para o conceito de cidadania global, a autora Flavia Piovesan embasou os conceitos sobre universalismo e relativismo cultural, além de outros autores. A importância acadêmica dessa investigação é trazer o debate sobre como os direitos humanos e cidadania são introduzidos às escolas e também quanto aos conceitos que aparecem muitas vezes como pacificados, mas que cabem ainda questionamentos. Através dessa pesquisa, conseguiu-se interpretar qual o viés da cartilha, demonstrando que em diversos momentos ela mergulha em ambas as concepções, porém a posição universalista se mostra preponderante.

Palavras chave: Cidadania Global; Universalismo; Relativismo; Direitos Humanos;

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa em questão, buscou analisar a cartilha fornecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) intitulada "Educação para a cidadania global", a fim de entender quais das linhas teóricas são adotadas pela cartilha: o universalismo ou relativismo cultural. Como objetivo geral, buscou-se analisar a cartilha para entender qual linha a cartilha adota, desdobrando-se em conceituar cidadania global e discorrer sobre universalismo e relativismo cultural. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica documental, além do método dialético, quando se fez contrapontos entre a visão da cartilha e dos demais autores utilizados para definir universalismo e relativismo cultural.



2. CIDADANIA GLOBAL

Antes de definir cidadania global é necessário definir o que é cidadania. A palavra cidadania pode ter múltiplas facetas, geralmente relacionadas a participação das pessoas na sociedade. Porém, cidadania, dentro dos textos de Hannah Arendt, pode ser definida como o direito a ter direitos. (LAFER, 1988, p. 22). Ou seja, cidadania está ligada a ideia de uma pessoa ter direitos, pois está protegida por um Estado, do qual é nacional.

A cidadania global rompe com esse conceito, pois desliga o conceito de cidadania derivada da nacionalidade. Nesse campo teórico, cidadania global é um status, ainda não consolidado, segundo o qual uma pessoa tem direitos que ultrapassam a proteção por parte do seu Estado. (VIEIRA, 1999). Dessa forma, o cidadão global é aquele que tem proteção jurídica para além do seu Estado.

A cartilha "Educação para a cidadania global" compreende que não é pacífico na academia o conceito de cidadania global. "Cidadania global é um conceito contestado no discurso acadêmico e existem múltiplas interpretações sobre o significado de ser um cidadão global." (UNESCO, 2015, p. 14). Além disso, o texto traz cidadania como "um sentimento de pertencer a uma comunidade mais ampla e à humanidade comum, bem como de promover um "olhar global", que vincula o local ao global e o nacional ao internacional." (UNESCO, 2015, p. 14). Porém, o este texto sobre cidadania global na cartilha, diz que é pacífico que cidadania global não é uma situação legal. Este ponto da cartilha é discutível, pois se cidadania global não é uma situação legal, ela é no mínimo uma situação jurídica, como definido por Listz Vieira. Outro problema encontrado na cartilha é que não fica claro qual dos conceitos ela adota, nem traz com exatidão o que é cidadania global, apenas trabalha com um conceito subjetivo, "um sentimento".

3. EDUCAR PARA A CIDADANIA

Inicialmente, na cartilha, a Educação para a Cidadania Global (ECG) é tratada como uma mudança no paradigma educacional para atingir sociedades mais "justas, pacíficas, tolerantes e inclusivas." (UNESCO, 2015, p.8). A cartilha também diz que, o objetivo da ECG é formar cidadãos globais em 8 anos (2014-2021) e que tenham a capacidade de resolver problemas globais. (UNESCO, 2015, p. 9). Porém, a própria cartilha admite as diversas interpretações possíveis sobre os significados de cidadania global, e isso, afeta diretamente o que é promover ECG. A cartilha traz como seus princípios "promover a paz, o bem-estar, a prosperidade e sustentabilidade [...]". (UNESCO, 2015, p.8.).

Depois do prefácio, encontramos que, embora a ECG seja aplicada em comunidades, regiões e contextos diferentes, ela possui elementos comuns, como promover "[...] identidade coletiva que transcenda diferenças individuais culturais, religiosas, étnicas ou outras [...]; um conhecimento profundo de questões globais e valores universais como justiça, igualdade, dignidade e respeito." (UNESCO, 2015, p. 9).

Quando a cartilha contextualiza a educação, ela afirma que já é pacífico que o papel da educação é promover a paz, os direitos humanos, a tolerância da diversidade e o desenvolvimento sustentável. (UNESCO, 2015, p.9). Neste trecho,



percebe-se a introdução dos valores universais baseados nos direitos humanos dentro da agenda da ECG e também é notável a lacuna contextual da cartilha, pois, não é dito como, nem onde, essas abordagens são concretizadas. O dia a dia da educação brasileira se encaixaria nesse contexto?

Em capítulo próprio para definir a ECG, a cartilha apresenta o conteúdo desse tema como transdisciplinar, não necessitando ser uma matéria exclusiva. Também salienta as relações entre micro e macro. Ou seja, a cidadania global promove discussões sobre questões globais e de que forma o global atinge o local. O texto acredita na formação do cidadão global, não atingindo somente as crianças, mas transpassando para a fase adulta.

Vanessa de Oliveira Andreotti através de seu artigo “Educação para a Cidadania Global – *soft versus critical*”, defende a ECG *critical*. Para ela, essa perspectiva (*critical*) tem como objetivo o estabelecimento de uma relação ética para com a diferença, além da consideração do sistema e as relações de poder desiguais.

A problemática apresentada pela autora, refere-se a questão da ausência de uma desconstrução dos diversos processos e contextos culturais/globais, a qual acarreta na formação de alunos que levam valores universais, reproduzindo relações de violência e poder que podem ser comparados ao colonialismo. Portanto, existem questionamentos a cidadania global. A autora nos apresenta as contribuições de Andrew Dobson, entre outros autores, elucidando a questão sobre a natureza da globalização, afinal “[...] só alguns países têm poderes de globalização – os outros são globalizados.” (ANDREOTTI, 2006, p. 60). Um exemplo disso é o G7, que determina quais são as “questões globais”. Partindo desse pressuposto, existe uma divisão desigual, na qual somente tem poder de globalização aqueles que podem atuar globalmente. Entretanto, quando alcançado esse patamar, há uma projeção do contexto local como sendo global a todos. (ANDREOTTI, 2006, p 60).

Andreotti, através das reflexões de Gayatri Spivak, questiona a projeção dos valores ocidentais como globais e universais, naturalizando a supremacia ocidental sobre o resto do mundo. Nesse processo, há uma negação do processo histórico imperialista e colonialista, existindo uma naturalização do processo de modernização, na qual o colonialismo é tido como algo do passado, negando-se suas consequências no presente. Assim, justificam-se a pobreza e riqueza e através do discurso desenvolvimentista, incita-se os países do terceiro mundo comprar do primeiro mundo uma visão independente do ocidente, ignorando sua cumplicidade e parte do processo imperialista. (ANDREOTTI, 2006, p. 61). Ademais, com essa perspectiva do colonialismo, o primeiro mundo acredita em sua supremacia e o terceiro mundo, almejando ser civilizado e acompanhar o desenvolvimento do Ocidente, esquece as características da globalização. (ANDREOTTI, 2006, p. 61-62). Assim, [...] isso reforça o eurocentrismo e o triunfalismo porque encoraja as pessoas a pensar que vivem no centro do mundo, que tem responsabilidade de “ajudar o resto” e que “as pessoas de outras partes do mundo não são totalmente globais”. (ANDREOTTI, 2006, p. 62).

Ao fim, a autora discursa sobre a literacia crítica, colocando a necessidade dos professores a levarem em conta. A literacia crítica se constitui de uma análise e crítica das relações entre perspectivas, línguas, poder, grupos sociais e práticas



sociais por parte dos alunos. Seria uma maneira de interpretar e compreender as origens de determinados pressupostos e implicações. Para Andreotti (2006, p.64)

Neste sentido, a literacia crítica não pretende „revelar a verdade' aos aprendentes, mas sim proporcionar uma oportunidade para que reflitam sobre o seu próprio contexto e sobre as suposições epistemológicas e ontológicas suas e dos outros: como é que acabámos por pensar/ser/sentir/agir de determinada forma e as implicações dos nossos sistemas de crenças em termos locais/globais face às relações de poder desiguais, relações sociais e distribuição de trabalho e recursos.

Na ECG *critical*, a promoção de mudanças não seria imposta, mas as condições para que o aluno pudesse refletir e pensar seriam fornecidas, possibilitando a análise e experimentação de outras perspectivas de relacionar-se com os outros e consigo mesmo. Portanto, os professores deveriam atentar-se a literacia crítica para não reproduzir as relações dominantes. (ANDREOTTI, 2006, p. 64-65).

Não existe, portanto, uma fórmula universal e perfeita para a questão da educação para a cidadania global, mas primeiramente devemos refletir sobre o quanto nossos professores estão capacitados para lidar com essas questões. (ANDREOTTI, p. 64-65).

4. UNIVERSALISMO E RELATIVISMO

Os direitos humanos surgiram como reação às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, principalmente contra o povo judeu. Basicamente, os direitos humanos são um conjunto de normas e princípios baseados no princípio fonte dignidade da pessoa humana (LAFER, 1988, p. 20). Muitos estão elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como direito à vida, à liberdade, à nacionalidade, etc. (DECLARAÇÃO, 1948). Flávia Piovesan acredita que cada direito humano só pode ser atingido em conjunto com os demais, o que torna eles uma "unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam." (2002, p. 41). Apesar disso, existem posicionamentos diversos sobre os direitos humanos que merecem atenção.

O universalismo acredita ser possível uma moral universal e portanto, valores universais. Como defende Piovesan (2002, p. 160-161): “É preciso permitir, em grau limitado, variações culturais no modo e na interpretação de direitos humanos, mas é necessário insistir na sua universalidade moral e fundamental.” Para ela, é possível esse patamar de universalidade através da convivência pacífica entre os Estados e da busca do desenvolvimento global como pauta da agenda internacional. (PIOVESAN, 2002, p. 142). A autora Fernanda Leão Almeida (2009, p. 138) aponta sua defesa pelo universalismo e diz que levar em conta o relativismo cultural dá margem para violações sérias aos direitos das pessoas, como terrorismo, tráfico de crianças, etc.

Os defensores do relativismo cultural, criticam fortemente a posição anterior, como a própria Piovesan (2002, p. 156) reconhece seus argumentos, apesar de discordar: “Para os relativistas, a noção de direitos está estritamente relacionada ao



sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade.” Assim, cada sociedade tem seus próprios valores e a diferença cultural impediria uma universalidade moral. É a posição de Costa Douzinas, para quem os direitos humanos são usados como ferramenta neoliberal para colonizar, com a desculpa de levar civilização e desenvolvimento aos povos alheios ao seu sistema. (DOUZINAS, 2011, p. 8).

A presente pesquisa não pretende argumentar qual dos posicionamentos é o mais adequado ou mais sensato, apenas demonstrar qual dessas posições foi adotada pela cartilha da UNESCO "Educação para a cidadania".

5. COMO A CARTILHA TRABALHA

A cartilha da UNESCO, Educação para a Cidadania Global, traz diversos posicionamentos sobre os direitos humanos e coloca-os como conteúdo a ser desenvolvido pela ECG. (UNESCO, 2015, p. 11).

Para a cartilha, é papel da educação construir valores universais e uma identidade coletiva, que supere as diferenças culturais, religiosas e étnicas. (UNESCO, 2015, p. 9), percebe-se aí uma visão universalista. Os valores considerados como universais são exemplificados: justiça, igualdade, dignidade e respeito. (UNESCO, 2015, p. 27). Esses conceitos, enquanto valores, não são considerados universais por determinados autores, como para Celso Lafer, para quem a justiça é um conceito relativo. (1988, p. 62).

Mas a cartilha também diz que a ECG deve fomentar a tolerância à diversidade (UNESCO, 2015, p. 11) e o respeito ao pluralismo (2015, p. 14). Nesse sentido, a cartilha aproxima-se da visão de Flávia Piovesan (2002, p. 160-161), segundo a qual a aplicação dos direitos humanos deve se flexibilizar, minimamente, diante das diversidades culturais, sociais, etc. Nesse sentido, a cartilha afirma ser possível a criação de espaços harmoniosos para a convivência de jovens de diversas etnias, culturas, etc. (2015, p. 17). O mesmo conceito é apresentado por Flávia Piovesan, quando ela afirma que os valores universais podem ser atingidos pela convivência pacífica entre os Estados. (2002, p. 142).

Em outro momento, a cartilha da UNESCO (2015, p. 17) afirma que a ECG pode ser aplicada para auxiliar países que possuam conflitos ou em pós-conflito, além de países em troca de regime de governo, como nos países do Oriente Médio e da América Latina. Essa posição da cartilha, de implantar valores universais em países menos desenvolvidos para ajudá-los é facilmente criticável pelos argumentos de Douzinas. Para ele, essa tendência universalista dos direitos humanos, em que se educa e se civiliza outras sociedades pelos direitos humanos, está ligada ao colonialismo. (DOUZINAS, 2011, p. 5).

A cartilha defende que ser necessário para a formação de cidadãos globais alguns fatores, como um clima favorável aos valores universais e reconhecer normas internacionais que formam esses valores. (UNESCO, 2015, p. 22). Possivelmente, a cartilha está se referindo aos tratados internacionais, como o Pacto de San José da Costa Rica. Mas a cartilha também se posiciona pela aprendizagem de multiculturalismo. (UNESCO, 2015, p. 17).



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa conclui que a cartilha analisada, Educação para a Cidadania Global, propõem uma nova meta para a educação: a formação de cidadãos globais. Essa formação engloba alguns fatores, como valores universais, criar jovens líderes, proporcionar um ambiente saudável as diferenças, etc. A base para isso é a introdução dos direitos humanos na educação.

A cartilha não discute profundamente alguns dos conceitos que são trazidos, por isso há brechas constantes em seu texto. Isso ocorre inclusive com o próprio conceito de cidadania global. Que é a proteção jurídica que uma pessoa tem para além das fronteiras do seu Estado.

Percebe-se que a cartilha tem pontos tanto do universalismo quanto do relativismo cultural, mas não traz explicitamente qual seu posicionamento. Sendo o universalismo uma posição que acredita em valores universais e que todos devem ter acesso a esses valores e o relativismo cultural, uma linha de crítica ao universalismo, que acredita que cada sociedade tem uma cultura diferente e valores diferentes, que devem ser respeitados. Percebe-se, através da interpretação e da contraposição das ideias da cartilha com os autores que defendem cada posicionamento, que na cartilha da UNESCO sobre a ECG, prevalece o universalismo.

Por fim, a presente pesquisa não esgota o tema abordado, pois não investiga todos os aspectos da cartilha, podendo surgir novas interpretações e novos ramos de estudo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. L. **A inclusão social e o reconhecimento da universalidade dos direitos humanos: da tolerância às ações afirmativas.** In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 132-147. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books.

ANDREOTTI, V. Educação para a Cidadania Global—*Soft versus critical*. **Sinergias—diálogos educativos para a transformação social.** rev.[online]. Porto, PT, n. 1, p. 57-66, 2014.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em 23 ago. 2010.

DOUZINAS, C. OS PARADOXOS DOS DIREITOS HUMANOS. Anuário do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas e Direitos Humanos/ UFG. ISSN 2237-4388. **Pensar os direitos humanos:** desafios à educação nas sociedades democráticas. v.1 n. 1, 2011.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hanna Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002. 481 p.

VIEIRA, L. Cidadania Global e Estado Nacional. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 395-419, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152581999000300001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 ago. 2017.

UNESCO. **Educação para a cidadania global**: preparando alunos para os desafios do século XXI. Brasília : UNESCO, 2015.